



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 053/2025, que “Altera a Lei nº 1.796/2001, dispondo sobre a criação do programa municipal de estímulo à adimplência denominado “Contribuinte Legal”, com premiação a contribuintes regulares, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao disposto no art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irati.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 1796/2001 – Código Tributário Municipal, visando implantar o Programa Municipal de Estímulo à Adimplência “*Contribuinte Legal*”.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município. Da mesma forma, o art. 30, III prevê que compete aos municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo Municipal pretende alterar o Código Tributário Municipal, visando criar programa de incentivo à arrecadação pontual “Contribuinte Legal”, através de sorteios de prêmios



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

em dinheiro ou bens, inclusive veículos automotores, com custo anual a ser fixado em ato do Chefe do Poder Executivo.

O programa visa incentivar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias por meio da realização de sorteios periódicos de prêmios em dinheiro ou bens, para contribuintes que comprovarem regularidade fiscal perante o Município.

O PL prevê que os recursos necessários para a consecução do programa provirão do Erário público, do setor privado mediante doação, ou de outros órgãos ou esferas da administração pública, mediante convênio.

Para a organização do concurso, será nomeada Comissão de Administração, de acordo com o art. 147-D. As demais regras deverão ser editadas por Decreto do Poder Executivo, o qual estabelecerá todos os requisitos e regras necessárias.

Por fim, a proposição revoga o programa “IPTU dá Sorte”, instituído através da Lei Municipal nº 4.978/2022.

Conforme justificativa apresentada pelo proponente, *“Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Irati, o programa de incentivo à arrecadação denominado “Contribuinte Legal”, mediante a alteração da Lei Municipal nº 1.796, de 24 de dezembro de 2001, que trata do Código Tributário Municipal. A proposta tem como escopo promover a educação fiscal, estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelos munícipes e reconhecer, de forma pública e transparente, a conduta dos contribuintes que mantêm sua regularidade fiscal perante o Fisco Municipal. A experiência de diversos entes federativos que implementaram mecanismos semelhantes demonstra que programas de premiação vinculados ao adimplemento de tributos geram reflexos positivos tanto na arrecadação quanto na conscientização da população sobre a importância da contribuição para a manutenção dos serviços públicos. O programa prevê a realização de sorteios de prêmios em dinheiro ou bens — inclusive veículos automotores — entre os contribuintes adimplentes, observadas as condições a serem fixadas em regulamento próprio.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Destaca-se que, para garantir a segurança jurídica e a isonomia do certame, o CPF do contribuinte será considerado como base de participação, e serão exigidas certidões de regularidade fiscal, inclusive quanto aos parcelamentos em dia. A regulamentação dos sorteios ficará a cargo de ato do Chefe do Poder Executivo, assegurando-se ampla publicidade, critérios objetivos, participação equânime e mecanismos de controle, inclusive com a instituição de Comissão de Administração responsável pela condução do processo e fiscalização dos atos relativos ao programa.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, e está apto para apreciação em Plenário, devendo ser observado o quorum de maioria absoluta previsto na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Irati/PR, 11 de agosto de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)